



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 790, de 2017)

Insira-se a seguinte alínea *g* e renomeie-se a atual alínea *g* para *h* no inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017:

“Art. 7º

I -

.....

f);

g) o Capítulo VI – Da Garimpagem, Faiscação e Cata; e

h); e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Mineração, trata da garimpagem, faiscação e cata. Contudo, os artigos contidos nesse capítulo foram revogados implicitamente por leis posteriores, como a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que criou o regime de permissão de lavra garimpeira, e a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que traz o Estatuto do Garimpeiro.


Para maior clareza das leis, é preferível adotar a revogação explícita em vez da implícita. Inclusive, essa é a determinação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Considerando que o Código de Mineração sofreu intervenção modernizadora por meio da Medida Provisória nº 790, de 2017, acreditamos ser conveniente também revogar artigos que já perderam a aplicabilidade há anos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MEDEIROS

